



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/2015

Susta a aplicação do Parágrafo Único do Art. 1º, do Decreto nº 21.124, de 10 de abril de 2014, que dispõe sobre a regulamentação da concessão do cartão livre aos usuários especiais do transporte coletivo urbano do município e dá outras providências.

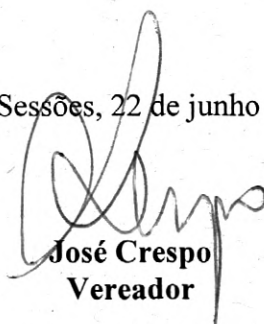
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica sustada a aplicação do parágrafo único do Art. 1º do Decreto Municipal nº 21.124, de 10 de abril de 2014, por exorbitar os limites do poder regulamentador, para assegurar a plenitude dos direitos da pessoa com deficiência grave, estabelecidos na LOMS - Lei Orgânica do Município de Sorocaba, artigos 161 inciso IV, 161-A inciso IV, 162 incisos III e IV, e 162-D inciso IV.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2015.


José Crespo
Vereador

MUNICÍPIO DE SOROCABA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-22- Jun-2015-09:46-146939-1/2





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

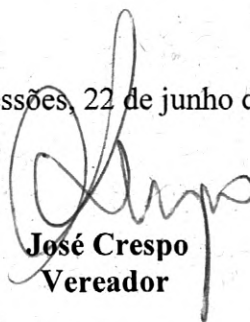
JUSTIFICATIVA:

Esse insidioso parágrafo impede que os irmãos portadores de deficiências graves, cadastrados no serviço de transporte especial (microônibus) mantido pela URBES - Trânsito e Transportes, possam receber e utilizar, paralelamente, o "cartão livre" (carteirinha) para circulação gratuita no sistema regular de transporte coletivo (ônibus urbanos) da cidade.

Essa restrição, além de ilegal (não amparada pela constituição municipal, a LOMS, que garante a plenitude dos direitos da pessoa com deficiência grave), é injusta pois essas duas possibilidades de transporte são diferentes e complementares entre si, além do que o transporte especial (microônibus) nem sempre é ofertado nos horários em que a pessoa em tela deseja e necessita, enquanto que o sistema regular de ônibus opera em quase todos os horários do dia de 24 horas, operando em todos os bairros da cidade, e atualmente com sistema de elevação de cadeiras de rodas em todos os coletivos.

A sustação de Decretos e outros atos normativos regulamentadores, emanados do Poder Executivo, é faculdade prevista no inciso VI do artigo 34 da LOMS.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2015.



José Crespo
Vereador



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado